



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

INVESTIMENTO

73/C19-i03/2023

C-Network – Rede de Centros de Competências em Cibersegurança

Concurso para a apresentação de candidaturas para a instalação de centro de competências
em Cibersegurança

Data de Publicação: 19/06/2023

Índice

1. Preâmbulo	3
2. Enquadramento e tipologia da operação	5
3. Área geográfica de aplicação.....	7
4. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários.....	7
5. Dotação, limites dos apoios e n.º máximo de candidaturas	8
6. Regras e limites à elegibilidade de despesas.....	9
6.1. Despesas elegíveis	9
6.2. Despesas não elegíveis	10
7. Metas e condições de atribuição de apoio financeiro	12
8. Indicadores de cumprimento	13
9. Modo de apresentação das candidaturas	13
10. Critérios de admissão, avaliação e seleção de candidaturas	14
10.1. Júri de avaliação	15
10.2. Escala de avaliação	15
10.3. Parâmetros de avaliação	16
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.....	18
12. Reduções e revogações	19
13. Obrigações do Beneficiário Final	20
14. Condições de alteração da operação	22
15. Contratualização.....	23
16. Prazo para apresentação de candidaturas	23
17. Divulgação de informações, resultados e pontos de contato	23
18. Disposições finais e observâncias legais aplicáveis	24

1. Preâmbulo

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) é um programa de resposta da União Europeia (UE) à contração económica causada pela pandemia da doença COVID-19. O objetivo do PRR é o de assegurar um relançamento célere e consistente da atividade económica em toda a UE.

O PRR define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as dimensões Resiliência, Transição Climática e Transição Digital. A componente 19 (C19) – Transição Digital da Administração Pública– Capacitação, Digitalização, Interoperabilidade e Cibersegurança, integra a dimensão da Transição Digital e visa melhorar a relação dos serviços públicos com os cidadãos e as empresas, otimizar a gestão e libertar recursos para a promoção do investimento público.

Deste modo, e através do presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) pretende-se contribuir para providenciar um melhor serviço público, utilizando a tecnologia e reforçando a proximidade para um acesso mais simples, seguro, efetivo e eficiente de cidadãos e empresas, reduzindo custos de contexto, bem como promover a eficiência, a modernização, a inovação e a capacitação da Administração Pública (AP), reforçando o contributo do Estado e da AP para o crescimento e desenvolvimento económico e social.

Adicionalmente, procura-se ainda robustecer o quadro nacional de cibersegurança, aprofundando, de forma estruturada e integrada, a capacitação das empresas e AP no domínio da cibersegurança e da utilização segura dos dados através da criação das condições físicas e tecnológicas para a implementação e operacionalização de um novo modelo de coordenação da cibersegurança e da segurança da informação.

Considerando que:

- Foi assinado o contrato de financiamento entre o Gabinete Nacional de Segurança/Centro Nacional de Cibersegurança (GNS/CNCS) e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no 07/10/2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR.
- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o GNS/CNCS se constituiu como Beneficiário Intermediário (BI) para a presente atividade, sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela

implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 19 do PRR.

O GNS/CNCS procede ao lançamento do presente AAC, nos termos da Cláusula 7ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o GNS/CNCS a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

O objetivo da presente operação, visa a instalação sete centros de competência em cibersegurança (CCC), um por cada região tipo NUTII, com vista a promover uma administração pública mais resiliente, disponibilizando tecnologias digitais para a prestação de serviços públicos, através do Investimento TD-C19-i03.1.1 - Reforço do quadro geral de Cibersegurança na base da confiança para a adoção dos serviços eletrónicos, enquadrado na Componente 19 – Transição Digital da Administração Pública– Capacitação, Digitalização, Interoperabilidade e Cibersegurança, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

A operação tem como meta, até a março de 2026, realizar o apoio a 2001 entidades.

Pretende-se ainda que, em termos de gestão e governança da rede de CCCs, a mesma seja assente na estreita colaboração e união de esforços entre as instituições de ensino superior, as comunidades intermunicipais, as autarquias e outros agentes de desenvolvimento de âmbito regional e nacional, suportada pelos princípios da subsidiariedade, complementaridade e proporcionalidade. O acompanhamento, gestão e monitorização da rede de CCCs, que se pretende simples e dinâmica, terá responsabilidades distribuídas entre os vários intervenientes com a supervisão e apoio do GNS/CNCS. Pretende-se assim inculcar a necessária eficácia e eficiência na gestão e operação, visando a simplificação dos processos e alavancar a cooperação entre os seus membros numa perspetiva de sustentabilidade futura. Também se pretende o envolvimento estratégico de atores externos, promovendo uma visão de orientação estratégica de sustentabilidade para o futuro.

2. Enquadramento e tipologia da operação

A prestação de serviços públicos constitui um princípio e um desiderato que não deve excluir ninguém. Torna-se assim imperativo robustecer o panorama nacional de cibersegurança aprofundando, de forma estruturada e integrada, a capacitação no domínio da cibersegurança, segurança da informação e utilização segura dos dados.

A presente operação objetiva a instalação de sete CCC, um por cada região NUTII, visando criar uma rede com abrangência nacional e complementar de espaços, denominada por C-Network, destinados a orientar num regime de proximidade às seguintes entidades: entidades abrangidas pelo Regime Jurídico de Segurança do Ciberespaço (RJSC); as entidades da Administração Pública (AP); e Pequenas e Médias Empresas (PME), através dos serviços disponibilizados, devidamente alinhados com as orientações do GNC/CNCS sobre a matéria do presente aviso.

Os sete CCC deverão funcionar e formar uma rede (C-Network) inovadora e transformadora no apoio ao desenvolvimento de capacidades em cibersegurança nas organizações, pela disponibilização e prestação de serviços de orientação e aconselhamento especializados e em regime de proximidade. A C-Network estará ancorada nos princípios da subsidiariedade, complementaridade e proporcionalidade, visando o aumento da maturidade e ciber-resiliência das organizações, alinhando com os objetivos da presente e futura Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço (ENSC).

Neste sentido, cada CCC funcionará como um ponto de apoio regional que deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- Disponibilizar e produzir orientações adaptadas às entidades, aconselhando-as para a adoção das melhores práticas e processos em matérias de cibersegurança e segurança da informação;
- Servir de ponte e facilitador nas atividades de capacitação das organizações e seus recursos humanos através do programa de formação avançada em cibersegurança – C-Academy;
- Servir de ponte e facilitador aos processos de transformação digital disponibilizados através do Polo de Inovação Digital – C-HUB;
- Orientar as organizações e agentes locais no cumprimento dos requisitos legais e de certificação.

Mais especificamente, os CCC deverão:

- Ao nível da operação e resposta a incidentes:
 - Sob coordenação do CERT.PT, efetuar em segunda linha, o apoio na resposta a incidentes de cibersegurança;
 - Sob coordenação com o CERT.PT, apoiar as organizações nos processos de análise forense e recolha de evidências em caso de incidentes de cibersegurança.

- Ao nível da capacitação humana:
 - Orientar e apoiar no desenho de percursos de capacitação alinhados com o referencial de competências em cibersegurança;
 - Sob a orientação da C-Academy, orientar e apoiar a capacitação dos recursos humanos das entidades;
 - Sob a orientação da C-Academy, efetuar atividades de sensibilização ao nível C (C-Level).

- Ao nível da capacitação organizacional:
 - Servir como entidade de orientação e aconselhamento em cibersegurança;
 - Orientar as organizações na elaboração de processos recorrentes de análise de falhas, de ações de melhoria e mitigação em matérias de gestão de risco;
 - Produzir recomendações de melhoria às organizações apoiadas visando a maturidade e a ciber-resiliência;
 - Orientar as organizações na identificação de financiamento, de âmbito nacional ou europeu, através da divulgação de oportunidades identificadas e pela promoção de atividades cooperativas de âmbito regional;
 - Prestar aconselhamento e apoio técnico na elaboração de candidaturas visando o financiamento das organizações para atividades relacionadas com o aumento da maturidade em cibersegurança e segurança da informação;
 - Identificar e promover as boas práticas em cibersegurança devidamente adaptadas às especificidades regionais;
 - Apoiar nos processos de transformação digital e adoção de tecnologias e processos inovadores com o apoio do Polo de Inovação Digital C-HUB;
 - Promover atividades de cooperação e partilha entre organizações.

- Ao nível de conformidade regulatória:
 - Orientar as organizações nos processos de conformidade com o Quadro Nacional de Referência em Cibersegurança (QNRCS), visando a sua adoção;
 - Orientar as organizações visando o cumprimento dos requisitos legais decorrentes do RJSC;
 - Esclarecer as organizações que visem a obtenção de certificação no âmbito do quadro nacional de certificação em cibersegurança e dos seus esquemas de certificação;
 - Orientar as organizações para a obtenção de conformidade e certificação do selo de maturidade digital em Cibersegurança.

3. Área geográfica de aplicação

São elegíveis para efeitos do presente AAC o território continental e regiões autónomas.

4. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários

Para o presente AAC consideram-se como Beneficiários as entidades, ou consórcios de entidades, com sede e operação na região NUTII a que se candidatam, que se enquadrem numa das seguintes tipologias:

- Entidades da administração pública regional e local (Exemplo: autarquias, empresas públicas ou comunidades intermunicipais);
- entidades do ensino superior, públicas ou privadas;
- associações do tecido de inovação e empresarial (Exemplo: parques de ciência e tecnologia, associações empresariais e incubadoras).

Em caso de candidatura em consórcio, o número máximo de entidades que deverão constituir os consórcios não deverá exceder as 4, salvo justificação e autorização prévia por parte do GNS/CNCS, a qual deverá ocorrer em momento anterior à submissão da candidatura.

Os Beneficiários devem ainda declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem, quando aplicável em função da natureza do beneficiário, os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Estarem legalmente constituídos¹;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Terem a sua situação regularizada em matéria de exercício da sua atividade, quando aplicável;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Não são elegíveis para o presente AAC entidades exclusivamente privadas, associações ou consórcios formados por entidades exclusivamente de cariz privado.

O não cumprimento de uma ou mais das condições gerais de acesso determina a não elegibilidade da candidatura para análise.

5. Dotação, limites dos apoios e n.º máximo de candidaturas

A dotação² afeta ao presente AAC é de **5.925.612,00 €** distribuída por região NUTII conforme a seguinte tabela:

Região NUT II	Dotação
Norte	1 529 190,19 €
Centro	1 146 892,65 €
Lisboa e Vale do Tejo	1 338 041,42 €
Alentejo	573 446,32 €
Algarve	573 446,32 €
Madeira	382 297,55 €
Açores	382 297,55 €

Tabela 1 - Dotação financeira normalizada por NUTII

Cada entidade ou consórcio poderá apenas apresentar uma candidatura, não podendo uma entidade participar em mais que um consórcio.

¹ O respetivo contrato de consórcio deverá estar devidamente constituído até à data de assinatura do termo de aceitação, bastando para efeitos de candidatura a apresentação de declaração de honra por parte das entidades visando a sua constituição posterior à aprovação.

² A presente dotação foi elaborada tendo por base análise efetuada ao número de entidades públicas e PMEs por região NUTII suportada nos dados dos censos 2021 e após normalização.

6. Regras e limites à elegibilidade de despesas

6.1. Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação em causa, que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis, nomeadamente com os investimentos previstos para instalação e operação dos CCC que objetivem o cumprimento da missão e das metas de execução definidos para cada um dos CCC a instalar.

A elegibilidade das despesas decorre ainda do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, e em particular, o cumprimento do Código dos Contratos Públicos, devendo as aquisições de bens e serviços ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pelo GNS/CNCS na qualidade de Beneficiário Intermediário que se vejam como determinantes para a implementação e funcionamento dos CCC.

São despesas elegíveis do CCC a que se candidatam:

1. Despesas com recursos humanos, já existentes ou pertencentes aos mapas de pessoal da(s) entidade(s) candidata(s) em taxa de imputação proporcional às atividades a desempenhar;
2. Despesas de contratação de recursos humanos, a afetar exclusivamente às atividades do CCC;
3. Despesas com formação e capacitação dos recursos humanos afetos às atividades do CCC;
4. Aquisição de serviços técnicos e especializados necessários para a criação e operação do CCC;
5. Despesas com obras de adaptação que visem exclusivamente a instalação e operação do CCC, até ao limite máximo de 20% da dotação prevista em sede de candidatura e desde que demonstrada a sua necessidade;

6. Custos normais de funcionamento do(s) beneficiário(s), previstos em sede de candidatura, visando exclusivamente a efetiva operação do CCC;
7. Aquisição de equipamentos informáticos, incluindo software, até ao limite máximo de 20% da dotação prevista em sede de candidatura desde que demonstrada a sua necessidade.
8. As despesas anteriores a 90 dias após a data de assinatura do termo de aceitação;

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados como despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

A verificação, validação e fiscalização das despesas será realizada através de serviços independentes especializados contratados pelo GNS/CNCS para o efeito.

6.2. Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas posteriores à data prevista para o término da execução da operação;
2. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado;
3. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
4. Aquisição de bens em estado de uso;
5. Multas, penalidades, indemnizações e custos de litigação;
6. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
8. Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
9. Juros e encargos financeiros;
10. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;

11. Fundo de maneiio.

Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentados e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

7. Metas e condições de atribuição de apoio financeiro

Os apoios a conceder no âmbito destas medidas revestem a forma de apoio não reembolsável, devendo ser complementado com evidência da execução de cumprimento das metas mínimas previstas por CCC, distribuídos de acordo com a seguinte tabela³:

Região NUT II	Meta de execução a cumprir até 1º trimestre de 2026
Norte	516 entidades apoiadas
Centro	387 entidades apoiadas
Lisboa e Vale do Tejo	452 entidades apoiadas
Alentejo	194 entidades apoiadas
Algarve	194 entidades apoiadas
Madeira	129 entidades apoiadas
Açores	129 entidades apoiadas

Tabela 2 - Indicadores de execução normalizados por NUTII

Consideram-se como entidades elegíveis para suporte e apoio pelo CCC correspondente as entidades previstas no ponto 2 do presente AAC que detenham instalações físicas e sede fiscal da região NUTII onde é prestado o apoio.

Estima-se que o apoio a uma entidade contemple, em média, 105 horas de trabalho realizado pelo respetivo CCC.

Para efeitos de cumprimento de uma meta de execução, dever-se-á considerar o cumprimento de uma ou mais das atividades elencadas no ponto 8 do presente aviso.

A taxa de financiamento do Investimento é 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 5 do presente AAC, cumprindo as regras e limites de financiamento por rubrica constante do ponto 6.1.

Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o IVA aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

³ Indicadores elaborados e normalizados tendo em consideração os indicadores previstos para o projeto PRR e correlacionados com análise efetuada ao número de entidades públicas e PMEs por região NUTII suportados nos dados dos censos 2021.

8. Indicadores de cumprimento

Considera-se, para o efeito de cumprimento de meta de execução, o conjunto de atividades a desenvolver pelos CCC que permita à entidade que solicita o serviço melhorar a sua maturidade em cibersegurança e segurança de informação, objetivando o cumprimento das metas estabelecidas no ponto 7 do presente AAC.

O cumprimento de uma meta deve efetivar o desenvolvimento de uma ou mais das seguintes atividades de apoio às entidades servidas:

- Análise de falhas, impacto em caso de incidente e de nível de risco da entidade apoiada;
- Proposta(s) de melhoria e plano de mitigação de falha(s);
- Plano de capacitação em linha com o referencial de competências em Cibersegurança e com o programa de formação avançada em Cibersegurança;
- Plano de transformação digital alinhado com as competências e atividades do C-HUB;
- Proposta de atividades para cumprimento regulatório e certificação, caso seja aplicável;
- Apoio na identificação de financiamento visando a implementação das atividades identificadas.

A meta de cumprimento será evidenciada através da emissão de relatório(s) que comprove(m) as atividades efetuadas, devidamente aceite(s) e assinado(s) pela(s) entidade(s) que recorreu(ram) ao apoio do CCC.

O apoio efetuado pelo CCC a uma entidade terminará após novo ciclo de análise num período temporal a acordar, nunca superior a 6 meses após a aceitação pela entidade do(s) relatório(s) de diagnóstico e ações de melhoria, e que será alvo de segundo relatório de acompanhamento visando atualizar o(s) plano(s), evidenciar as atividades previstas e implementadas, analisar impacto das melhorias e análise de risco da organização.

9. Modo de apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico, disponível a partir do dia 23 de junho, na plataforma [SIGA-BF](#). Até à disponibilização do formulário, os candidatos deverão verificar se têm o registo efetuado e com a informação devidamente atualizada no [Balcão do Fundos](#).

A candidatura deve ser acompanhada por documento de suporte, submetido no respectivo formulário sob a forma de anexo, denominado por “Anexo - Memória Descritiva”, que deverá, entre outras informações relevantes, conter a seguinte informação contextualizada:

1. Descrição da Entidade ou Consórcio de entidades regionais:
 - Descrição da entidade ou consórcio, evidenciando os objetivos, a abrangência e influência da entidade ao nível regional. Deverá também estar contemplado o modelo de governança previsto, as macro atividades e o contributo para cumprimento dos objetivos propostos no projeto e em outras sinergias regionais com relevo para o projeto.
 - Evidência de outros apoios ou acordos de cooperação regionais já pré-estabelecidos na região.
2. Implementação e riscos:
 - Descrição, sob o ponto de vista regional, dos ecossistemas empresariais e da AP local, evidenciando o conhecimento e maturidade da região em termos de cibersegurança.
 - Descrição, tão detalhada quanto possível, de atividades previstas para o projeto, plano de implementação pormenorizado, análise de risco e correspondente plano de mitigação de riscos identificados.
3. Impactos esperados para a região e ecossistemas regionais:
 - Definição e propostas de metodologias de medição de resultados esperados, o plano de comunicação e disseminação regional, para além da identificação dos benefícios esperados do projeto para as empresas, AP e sociedade.
 - Propostas do modelo de sustentabilidade e funcionamento pós-projeto.

O GNC/CNCS poderá suspender ou alterar os prazos para a receção de candidaturas no âmbito de presente AAC a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicitar nos locais definidos no ponto 18 do presente aviso, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

10. Critérios de admissão, avaliação e seleção de candidaturas

Apenas serão admitidas as candidaturas apresentadas pelos beneficiários finais que cumpram os requisitos previstos nos pontos 2, 3, 4 e 8 do presente AAC.

10.1. Júri de avaliação

A análise e avaliação das candidaturas será assegurada por júri independente, presidido pelo GNS/CNCS, formado por representantes nomeados pelas seguintes entidades:

- Representante da Agência para a Modernização Administrativa - AMA
- Representante da Agência para a Competitividade e Inovação – IAPMEI
- Representante da Associação Nacional de Municípios – ANMP
- Representante da Confederação Empresarial de Portugal -CIP

A avaliação das candidaturas será efetuada de acordo com os critérios previstos no ponto 10.2 e 10.3 do presente AAC.

10.2. Escala de avaliação

As candidaturas serão apreciadas pelo júri a partir da avaliação dos critérios seguidamente descritos, de acordo com a seguinte escala:

- 1 - Fraco** - A candidatura não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas.
- 2 - Insuficiente** – A candidatura aborda o critério, mas existem fraquezas significativas.
- 3 - Bom** - A candidatura aborda bem o critério, mas verificam-se algumas fraquezas.
- 4 - Muito bom** - A candidatura aborda muito bem o critério, mas verifica-se um pequeno número de fraquezas.
- 5 - Excelente** - A candidatura aborda com sucesso todos os aspetos relevantes do critério. Quaisquer fraquezas são menores.

10.3. Parâmetros de avaliação

As candidaturas serão pontuadas de acordo com os parâmetros de mérito e qualidade seguidamente discriminados:

A) Relevância da candidatura face aos objetivos propostos de acordo com os seguintes pontos:

A1 - Alinhamento das ações propostas com os objetivos propostos no presente aviso e com o pilar enquadrado na Componente 19 – Transição Digital da Administração Pública– Capacitação, Digitalização, Interoperabilidade e Cibersegurança do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

A2 - Contributo para resposta às necessidades dos públicos-alvo, nomeadamente setores e cadeias de valor, bem como para a redução das assimetrias regionais/territoriais;

A3 - Contributo para a ultrapassagem de obstáculos financeiros no acesso a financiamento por parte das PME e/ou Entidades Públicas;

A4 - Diagnóstico e caracterização das necessidades das PME e/ou Entidades Públicas objeto do CCC da NUTII a que se candidata.

O valor de A é calculado, arredondado à segunda casa decimal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = (A1+A2+A3+A4)/4.$$

B) Capacidade de implementação dos beneficiários.

B1 - Consistência dos serviços a disponibilizar pelo CCC e a sua adequação às necessidades das PME e/ou Entidades Públicas;

B2 - Capacidade para mobilizar recursos humanos, tecnológicos e financeiros adequados à realização das ações;

B3 - Capacidade e experiência demonstrada na implementação anterior de projetos ou programas de trabalho equivalentes;

B4 - Qualidade e eficiência do plano de implementação e sustentabilidade do CCC.

O valor de B é calculado, arredondado à segunda casa decimal, de acordo com a seguinte fórmula

$$B = (B1+B2+B3+B4)/4.$$

C) Impacto na competitividade das empresas e da região.

C1 - Adequação do plano de divulgação e disseminação de resultados;

C2 - Impacto esperado na competitividade das PME e/ou Entidades Públicas;

C3 - Impacto esperado das ações para a maturidade e ciber-resiliência das PME e/ou Entidades Públicas;

C4 - Capacidade de estabelecimento de parcerias com outras redes e entidades regionais.

O valor de C é calculado, arredondado à segunda casa decimal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = (C1 + C2 + C3 + C4) / 4$$

A Classificação Final (CF) decorre da seguinte fórmula de cálculo, sendo expressa até à segunda casa decimal:

$$CF = (A + B + C) / 3$$

Para efeitos de seleção, as propostas serão hierarquizadas por ordem decrescente de classificação final sendo selecionada a proposta por região NUTII que melhor se posicionar. Em caso de empate será usado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no critério C), seguido do critério B) e ultimamente pelo critério A). Caso o empate se mantenha após a aplicação dos critérios, a ordenação terá em conta a data de submissão.

As candidaturas admitidas a avaliação serão objeto de análise e comunicação de decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir, proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data final prevista para apresentação das candidaturas.

O prazo de avaliação das candidaturas suspende-se quando sejam solicitados esclarecimentos, informações ou documentos adicionais, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelas entidades, no prazo de 5 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

As entidades serão ouvidas no âmbito do procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. A decisão final é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis após o termo do prazo de audiência prévia dos interessados.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

Os pagamentos aos Beneficiários Finais são autorizados pelo GNS/CNCS, com base nos pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Os pedidos de pagamento serão validados pelo GNS/CNCS após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 2, aos limites de financiamento previstos no ponto 5 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 6.

Os pagamentos são processados nas seguintes modalidades:

- a) A título de adiantamento inicial, através da submissão do primeiro pedido de pagamento a título de adiantamento (PTA), até ao limite de 30% do valor do apoio previsto no contrato de financiamento. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado;
- b) A título de reembolso, contra a apresentação de faturas devidamente quitadas, complementadas com apresentação de evidências de cumprimento das metas contratualizadas;
- c) A título de saldo final, devendo o pedido de pagamento final ser efetuado no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação.

Após a celebração do contrato de financiamento com o GNS/CNCS, o Beneficiário Final deverá solicitar o PTA através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

Os pagamentos a título de reembolso (PTR) devem processar-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, o GNS/CNCS, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa. Caso sejam solicitados esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, são suspensos todos prazos até boa receção dos mesmos por parte do Beneficiário Final;
- b) O pagamento ao Beneficiário Final, será efetivado num prazo de 45 dias úteis após a emissão da respetiva ordem de pagamento pelo GNS/CNCS.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente AAC.

Os pedidos de PTR podem ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de, pelo menos, um pedido PTR por semestre.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pelo GNS/CNCS, envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas serão realizadas pelo GNS/CNCS verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados, estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita no prazo de 30 dias úteis após a realização da mesma;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao Beneficiário Final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

12. Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

13. Obrigações do Beneficiário Final

Na execução da submedida prevista no presente AAC devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e de responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, bem como a prevenção de situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, sem prejuízo do que será acautelado pela entidade no contrato de financiamento entre o GNS/CNCS e o Beneficiário Final.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como a Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo Beneficiário Final:

- a) Executar as operações nos termos e condições definidos neste AAC até à data-limite de 31 de março de 2026;
- b) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 2, bem como as metas quantitativas enunciadas no ponto 7;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Respeitar as despesas elegíveis previstas no ponto 6;
- j) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

- l) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- m) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- n) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- o) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.
- p) O Beneficiário Final, na qualidade de responsável pela implementação física e financeira dos projetos e dos objetivos contratualizados e identificados na presente AAC, obriga-se a apresentar os dados dos relatórios de progresso desenvolvido em modelo a definir pelo GNS/CNCS, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado.
- q) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário.

14. Condições de alteração da operação

O beneficiário final obriga-se a executar as operações de acordo com os termos e condições aprovadas, previstos no presente AAC e contratualizadas com o GNS/CNCS.

O beneficiário final não deve incorrer em nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do GNS/CNCS:

- i) Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- ii) Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas de acordo com os marcos e metas estabelecidos entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e o GNS/CNCS (Metas - 19.7.1 e 1359).

Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação, em que ocorram as alterações aos termos e condições aprovadas acima referenciadas, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

15. Contratualização

A contratualização da decisão da concessão do apoio é feita mediante assinatura de Termo de Aceitação das condições de financiamento por parte do beneficiário final.

O termo de aceitação deverá ser assinado no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário final.

16. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente AAC até ao dia 31 de julho de 2023 (19:00 horas).

17. Divulgação de informações, resultados e pontos de contato

Sem prejuízo da publicação no sítio web do recuperar Portugal (<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>), o presente aviso é publicado ainda no portal web do Centro Nacional de Cibersegurança (<https://www.cncs.gov.pt>).

Neste último serão ainda disponibilizadas as seguintes informações:

- a) O presente aviso, outras peças e informações relevantes para a candidaturas;
- b) Esclarecimentos ou alterações posteriores à publicação do aviso;
- c) Ponto de contato para esclarecimentos ou para informações adicionais ou quais devem ser apresentados por escrito para os contactos disponibilizados;

Para os devidos efeitos, consideram-se como pontos de contacto preferenciais o endereço de correio eletrónico – c-network@cncs.gov.pt e o telefone: (+351) 210 497 400.

18. Disposições finais e observâncias legais aplicáveis

Contratação Pública:

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Confidencialidade e propriedade industrial/intelectual:

No âmbito da prestação de serviços C-Network, são salvaguardados todos os direitos de propriedade industrial/intelectual e a confidencialidade das partes e das informações envolvidas, através de acordo a estabelecer entre os CCC e as entidades a que o serviço ou apoio será prestado.

Igualdade de oportunidades e género:

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e da não discriminação.

Tratamento de dados pessoais:

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Publicitação dos Apoios:

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e de acordo com a Orientação Técnica n.º5/2021 da Recuperar Portugal.

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de publicitação e uso de imagem, marca e logós da C-Network de acordo com regulamento interno.